

CONTRATO DE EMPREITADA

“CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DA ETAR DE FARO-OLHÃO”

Entre:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, pessoa coletiva, n.º 505176300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 505176300, neste ato representada

ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou PRIMEIRA CONTRAENTE,

e o Consórcio Externo formado pelas empresas

OLIVEIRAS, S.A., com sede em Santo Antão, Apartado 108, 2440-901 Batalha, pessoa coletiva n.º 501157344, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Batalha sob o n.º 501157344, com o capital social de 6.000.000 € (seis milhões euros), titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º

e

ACCIONA AGUA, S.A., com sede na Avenida de Europa, n.º 22 – 28108 Alcobendas – Madrid – Espanha, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Madrid, Folio 119 e seguintes, do Tomo 18.484, da secção 8ª, Folha n.º M321052, contribuinte número A-95-113361, com capital social de 28.942.030 € (vinte e oito milhões novecentos e quarenta e dois mil e trinta euros), titular do Alvará n.º e com SUCURSAL em Portugal, na Rua Cidade de Liverpool, 16 – A, em Lisboa inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de matrícula 980172853, contribuinte número 980172853, neste ato representada pelo seu com residência profissional na Rua Cidade de Liverpool, n.º 16 A – 1170-097 Lisboa,

adiante designadas por **CONSÓRCIO**, ou SEGUNDA CONTRAENTE,

E, quando referidas em conjunto com a PRIMEIRA CONTRAENTE, designadas por PARTES,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração, datada de 31 de março de 2016, relativa ao “Concurso Público Internacional para adjudicação da empreitada de “Conceção-Construção da ETAR de Faro-Olhão”;

b) As cauções prestadas pela SEGUNDA CONTRAENTE mediante as garantias bancárias n.º [REDACTED] à primeira solicitação, no valor de **410.379,61€** (*Quatrocentos e dez mil, trezentos e setenta e nove mil e sessenta e um centimos*), emitida pela Entidade Bancária BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. e n.º [REDACTED], à primeira solicitação, no valor de **284.620,39€** (*duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte euros e trinta nove centimos*), emitida pela Entidade Bancária BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.

c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato em 11 de abril de 2016 pela Comissão Executiva da PRIMEIRA CONTRAENTE.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a elaboração pela SEGUNDA CONTRAENTE, em favor da PRIMEIRA CONTRAENTE, do Projeto de Execução da ETAR de Faro-Olhão, do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), do Plano de Segurança e Saúde, Compilação Técnica, do Plano de Gestão Ambiental em Obra, a execução das obras de construção civil (movimentos de terras, órgãos de betão armado, circuitos hidráulicos), de fornecimento e montagem de equipamentos (metalomecânicos, eletromecânicos, elétricos, automação, instrumentação e supervisão) e emissário de descarga do efluente tratado no meio recetor e a Fase de Arranque da nova Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Faro-Olhão, bem como a realização de todos os trabalhos que sejam considerados necessários, úteis ou convenientes ao objeto da empreitada.

Código CPV: 45252127-4 (Construção de estação de tratamento de águas residuais)

Cláusula 2.ª

Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

1. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
 - a) Suprimentos dos Erros e das Omissões aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Esclarecimentos prestados pelo Júri;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) Proposta Adjudicada;
 - e) Comunicação de Adjudicação;
2. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a dar cumprimento integral às medidas de minimização, programas de monitorização e elementos a entregar em sede de Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), constantes

da Declaração de Impacte Ambiental (*DIA*), quer durante a fase de construção, quer durante a fase do período de "Arranque", até à data da "Receção Provisória", de acordo com o estipulado na Cláusula 56.3 do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, nomeadamente, mas sem limitação, as mencionadas para o licenciamento ou autorização do projeto, assim como as apresentadas em fase de RECAPE.

3. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se, ainda, a:

- a) Cumprir os requisitos legais aplicáveis às suas atividades;
- b) Sob reserva de aceitação pela PRIMEIRA CONTRAENTE, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima exigida na Cláusula 31.2 do Caderno de Encargos;
- c) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela PRIMEIRA CONTRAENTE, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;
- d) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores;
- e) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da PRIMEIRA CONTRATANTE, e, nesse âmbito, assinando a Declaração de Compromisso de Responsabilidade Social, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.ª

Valor de Adjudicação

O valor de adjudicação é de **13.900.000,00€** (*treze milhões e novecentos mil euros*), com exclusão do IVA.

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. O preço estipulado na Cláusula 3.ª do presente contrato será pago pela PRIMEIRA CONTRAENTE à SEGUNDA CONTRAENTE, em prestações mensais, sendo o seu montante determinado de acordo com o disposto nas Cláusulas 25.1.3 a 25.1.18 e 28 do Caderno de Encargos.
2. Os montantes devidos à SEGUNDA CONTRAENTE, nos termos do número anterior, são pagos pela PRIMEIRA CONTRAENTE no prazo de 30 (*trinta*) dias contínuos, contados da data de receção das respetivas faturas, caso se verifiquem os requisitos e condições de aceitabilidade de cada uma dessas, isto é, verificando-se os termos e condições definidas na Cláusula 25.1.9 do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

1. O prazo de realização da empreitada é de **965 (novecentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data da Consignação e até à data da Receção Provisória.
2. O prazo mencionado no ponto anterior inclui o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** para a realização do “Arranque” da ETAR de Faro-Olhão, nos termos do disposto na cláusula 56.3.2 do Caderno de Encargos.
3. Para além do prazo de execução da empreitada fixado no ponto 1, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parcelares:
 - a) **30 (trinta) dias** a contar da data de assinatura do Contrato para entrega dos elementos a entregar em fase de RECAPE, conforme explicitado na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do empreendimento e disponibilizado em fase de concurso. Os elementos acima referidos incluem o Projeto de Execução (versão inicial), com o detalhe suficiente para Aprovação do mesmo pela Autoridade de AIA;
 - b) **30 (trinta) dias** contados a partir da data da notificação da aprovação dos elementos entregues na alínea anterior para a entrega do Projeto de Execução da ETAR da Faro-Olhão;
 - c) **540 (quinhentos e quarenta) dias** a contar da data da “Consignação”, para a execução integral de todos os trabalhos relativos à “Obra” e realização dos trabalhos relativos ao “Comissionamento” e “Pré-Arranque”, até à data de “Pronta para Arranque”;
 - d) Realização do “Pré-arranque”, pelo período mínimo de **60 (sessenta) dias**, como estabelecido na cláusula 56.2.1 do Caderno de Encargos, contados da data de “Pronta para Pré-arranque” até à data de “Pronta para Arranque”;
 - e) Realização do “Arranque”, pelo período mínimo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, como estabelecido na cláusula 56.3.2 do Caderno de Encargos, contados a partir da data de aceitação da condição de “Pronta para Arranque” até à Receção Provisória.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade

1. A SEGUNDA CONTRAENTE obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir, divulgar ou comunicar a terceiros, por qualquer meio, essa Informação, nem permitir, facilitar ou auxiliar, por qualquer meio, a acessibilidade, conhecimento, divulgação, cópia, reprodução por terceiros dessa Informação.
2. A obrigação de confidencialidade *supra* referida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da SEGUNDA CONTRAENTE, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da SEGUNDA CONTRAENTE.
3. A SEGUNDA CONTRAENTE responde perante a PRIMEIRA CONTRAENTE pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de

confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, nos mesmo termos em que responde perante o seu próprio incumprimento, conforme se estabelece no número seguinte.

4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela SEGUNDA CONTRAENTE ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

Cláusula 7ª.

Revisão de Preços

1. O presente contrato está sujeito a revisão de preços.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade fixada nas Cláusulas 28.1 a 28.10 do Caderno de Encargos.
3. Os preços serão revistos através da aplicação da fórmula de revisão de preço constante da Cláusula 28.2 do Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
4. Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% (um por cento) em relação à unidade.

Cláusula 8ª.

CAUÇÃO

1. A SEGUNDA CONTRAENTE garantirá, por caução de 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.
2. Em reforço da caução de bom cumprimento deste contrato, será deduzida a quantia de 5% (cinco por cento) sobre todas as quantias referentes a trabalhos executados que a SEGUNDA CONTRAENTE tenha a receber.

Cláusula 9ª.

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a ÁGUAS DO ALGARVE aplicará à SEGUNDA CONTRAENTE as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 10.ª **Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou por fax, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das PARTES, salvo prévia indicação em contrário por parte da CONTRAENTE interessada na receção da informação:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. :
Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro
Telef. +(351) 289 899 070
Fax. +(351) 289 899 079
Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

CONSÓRCIO EXTERNO OLIVEIRAS, S.A./ACCIONA ÁGUA, S.A.:
Morada: Santo Antão, Apartado 108,2440-901 BATALHA
Telef. +(351) 24 476 92 80
Fax. +(351) 24 476 92 81
Correio eletrónico: administracao@oliveiras.pt/ana.paixao@acciona.com

Cláusula 11.ª **Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta empreitada são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. A tudo quanto não estiver previsto neste contrato aplica-se a legislação publicada e em vigor, adequada ao tema em análise, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e suas posteriores alterações e/ou republicações.

Cláusula 12.ª **Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela Entidade Adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

Cláusula 13.ª **Produção de efeitos**

O presente contrato só produz efeitos após emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação conferida pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro.

Feito em Faro, em três vias, uma para cada uma das CONTRAENTES, aos 15/04/2016, composto por [7] páginas e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante]:

Anexo I CAUÇÃO;

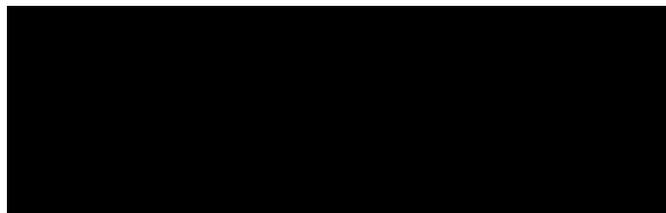
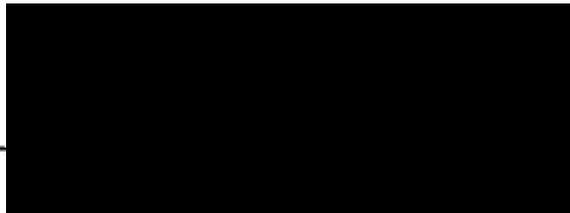
Anexo II CADERNO DE ENCARGOS, PROGRAMA DO CONCURSO PARA A EMPREITADA DE “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DA ETAR DA FARO-OLHÃO”, INCLUINDO OS ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RECTIFICAÇÕES RELATIVOS AO CADERNO DE ENCARGOS;

Anexo III PROPOSTA ADJUDICADA.

Anexo IV DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Faro, 15 de abril de 2016

Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.



Pelo CONSÓRCIO EXTERNO OLIVEIRAS, S.A/ACCIONA ÁGUA, S.A.

